Câmara

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças da Prefeitura, um crédito adicional no valor de Cr$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. LEGISLATIVO
1.1 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Geral	Especificação	Valor Cr$
3111.11.01010012.01	Pessoal Civil	28.000.000,00
3132.11.01010012.01	Outros Serv.e Encargos	2.000.000,00

2. EXECUTIVO
2.1 GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3120.21.03070202.02	Material de Consumo	500.000,00
3132.21.03070202.02	Outros Serv.e Encargos	2.000.000,00
3132.21.15814872.04	Outros Serv.e Encargos	1.000.000,00

2.2 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

3111.22.03070212.05	Pessoal Civil	1.000.000,00

2.4 SECRETARIA DE FINANÇAS

3111.24.03080322.07	Pessoal Civil	14.000.000,00
3132.24.03080322.07	Outros Serv.e Encargos	2.000.000,00
3261.24.03080322.07	Juros de Div.Contratada	12.000.000,00

2.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3111.25.03070212.08	Pessoal Civil	12.000.000,00
3113.25.03070212.08	Obrigações Patronais	40.000.000,00
3132.25.03070212.08	Outros Serv.e Encargos	5.000.000,00
3251.25.15824952.12	Inativos	40.000.000,00
3252.25.15824952.12	Pensionistas	16.500.000,00
4110.25.03070211.01	Obras e Instalações	2.000.000,00

2.6 SECRETARIA DE SAÚDE

3111.26.13754282.14	Pessoal Civil	25.000.000,00
3113.26.13754282.14	Obrigações Patronais	7.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

2.7 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

3111.27.08421882.18	Pessoal Civil	16.000.000,00
3120.27.08421882.18	Material de Consumo	10.000.000,00

2.9 SECRETARIA DE OBRAS

3132.29.10585752.27	Outros Serv.e Encargos	20.000.000,00

2.10 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS

3111.210.10605752.28	Pessoal Civil	90.000.000,00

2.12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3111.212.04140212.30	Pessoal Civil	14.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de novembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretario de Finanças

Ato publicado
Em____/____/91.